



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 3 de junho de 2020 - Nº 2457 - Divulgado em 02/06/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	5
Comunicações.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular.....	8
Comunicações.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	10
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	15

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04126/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Cláudia Aparecida Dias Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00127/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04395/14](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: André Luiz de Sousa Felisberto (Ex-Gestor(a)); João Batista dos Santos (Contador(a)); Anderson Caldas Gomes (Contador(a)); Guilherme Cesar Gomes de Almeida (Assessor Técnico); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)); Felipe Mendonca Vicente (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.395/14, referente às Prestações de Contas Anuais da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP e do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, relativas ao exercício de 2013, ambas sob a responsabilidade do Sr. André Luiz de Sousa Felisberto, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. André Luiz de Sousa Felisberto, responsável pela gestão da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, durante o exercício 2013; 2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. André Luiz de Sousa Felisberto, responsável pela gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDRH, relativas ao exercício de 2013; 3. Determinar à atual Gestão da ESPEP e do FDRH, no sentido de que sejam cessados

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04231/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Tárco Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Gestor(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2267 - 01/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05712/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)); Elisangela Nascimento Trigueiro (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

pagamentos de bolsa de auxílio a estudantes enquanto não editado ato com critérios objetivos e impessoais de concessão; 4. Representar a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e o Ministério Público do Estado da Paraíba, para que tomem ciência dos fatos atinentes às suas atribuições; 5. Recomendar à atual Gestão da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00064/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05665/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Gurgel Sobrinho (Responsável); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB, SR. JOSÉ GURGEL SOBRINHO, CPF n.º 166.515.038-63, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00123/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05665/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Gurgel Sobrinho (Responsável); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE POÇO DANTAS/PB, SR. JOSÉ GURGEL SOBRINHO, CPF n.º 166.515.038-63, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. José Gurgel Sobrinho, CPF n.º 166.515.038-63, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 154,50 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta)

dias para pagamento voluntário da penalidade, 154,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito de Poço Dantas/PB, Sr. José Gurgel Sobrinho, CPF n.º 166.515.038-63, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto Poço-dantense de Previdência Municipal – IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento, CPF n.º 079.025.254-64, acerca da falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2016. 6) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00065/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05673/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Mangueira Torres (Gestor(a)); Damisio Mangueira da Silva (Responsável); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB, SR. DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, CPF n.º 617.124.854-15, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00124/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05673/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Mangueira Torres (Gestor(a)); Damísio Mangueira da Silva (Responsável); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE TRIUNFO/PB, SR. DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, CPF n.º 617.124.854-15, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Damísio Mangueira da Silva, CPF n.º 617.124.854-15, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 38,62 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Triunfo/PB, Sr. José Mangueira Torres, CPF n.º 395.778.644-49, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da ausência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Triunfo/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2016. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00131/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05443/18](#)

Jurisdicionado: Gerência Executiva da Defesa Civil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: George Saboia Marinho Lucio (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05443/18 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Gerência Executiva da Defesa Civil, Sr. George Saboia Marinho Lúcio, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Gerência Executiva da Defesa Civil no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, bem como, para que corrija e não mais incorra nas irregularidades aqui apontadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00066/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06118/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Aron Rene Martins de Andrade (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Jose Lukas Pereira de Souza (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, SR. ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE, CPF n.º 980.323.644-04, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00125/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06118/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Aron Rene Martins de Andrade (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Jose Lukas Pereira de Souza (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE ITATUBA/PB, SR. ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE, CPF n.º 980.323.644-04, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Itatuba/PB, Sr. Aron Renê Martins de Andrade, CPF n.º 980.323.644-04, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 38,62 UFRs/PB, ao Fundo

de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRMAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Itatuba/PB, Sr. Aron Renê Martins de Andrade, CPF n.º 980.323.644-04, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens “11.2.1”, “17.4” e “18.2” dos relatórios técnicos, fls. 855/966 e 1.191/1.320, sob pena de responsabilidade. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ORDENAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00320/20, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Itatuba/PB, exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “5” anterior. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Aron Renê Martins de Andrade, CPF n.º 980.323.644-04, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00067/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05979/19

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB, SRA. MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, CPF n.º 952.710.154-91, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00126/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05979/19

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE JUAREZ TÁVORA/PB, SRA. MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, CPF n.º 952.710.154-91, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, CPF n.º 952.710.154-91, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 77,25 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 77,25 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, CPF n.º 952.710.154-91, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00325/20, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Juarez Távora/PB, exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar sua análise e verificar a persistência de acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas. 7) Também independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Juarez Távora/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2018. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00068/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 06241/19

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Joseilda Moraes do Nascimento (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.241/19, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá,



Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00129/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06241/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Joseilda Morais do Nascimento (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abranches (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.241/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, Prefeito Constitucional do Município de Juazeirinho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Joseilda Morais do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do município de Juazeirinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018; 4. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal, Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 77,50 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 23/2018; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. DETERMINAR a análise dos casos de acumulação ilegal de vínculos públicos no Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2020 (Processo TC n.º 00326/20); 7. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 8. RECOMENDAR à atual administração municipal de Juazeirinho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de maio de 2020

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00019/20

Processo: [04126/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Claudia Aparecida Dias (Gestor(a)); Luciano Pessoa Saraiva (Ex-Gestor(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO LTDA - ME (Interessado(a)); F LEITE DA SILVA - ME (Interessado(a)); Adriano Pereira de Figueiredo (Interessado(a)); Jose Diogenes Dias Holanda (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME. (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)); Joao Jose de Sousa (Interessado(a)); Ranulfo Tomaz da Silva (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); TOTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ricardo Francisco Palitot dos Santos (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Cláudia Aparecida Dias Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 01 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da ex-Prefeita do Município de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 2.261. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.355, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação indispensável à elaboração da contestação da antiga Alcaidessa. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Cláudia Aparecida Dias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 01 de junho de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08330/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08330/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08330/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06298/18](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08457/18](#)

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01313/20](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: ROMULO LEAL COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados:** Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas e outros **Advogado:** Dr. Rômulo Leal Costa **Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à divulgação da deliberação e às alterações dos termos finais para defesas no sistema TRAMITA.**

Processo: [02492/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado:** Nobson Pedro de Almeida **Advogado:** Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de junho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11974/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Jorge Palmeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Antônio Jorge Palmeira, matrícula n.º 7999, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00727/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13063/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Barbosa (Interessado(a)); Maria Silva Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Silva Barbosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00729/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17789/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Jose Pessoa Silva Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Pessoa Silva Júnior, matrícula n.º 14.764-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00730/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18180/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Antonia Paulino Carneiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE a Sra. Antônia Paulino Carneiro, matrícula n.º 263003, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00731/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20153/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Margarida Alves Arruda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Margarida Alves Arruda, matrícula n.º 29.195-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00732/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00873/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA DE CASSIA VIDAL SANTIAGO (Interessado(a)); JOAO CARLOS SANTIAGO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Carlos Santiago, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00733/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00962/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria Carmenlucia Daniel de Assis Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER a Sra. Maria Carmenlucia Daniel de Assis Barbosa, matrícula n.º 120526, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00734/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01196/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LENILDA BEZERRA DE FRANÇA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Lenilda Bezerra de França, matrícula n.º 109.434-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00735/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03473/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BETANIA PEREIRA VIEIRA (Interessado(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)); Jose Vandalberto de Carvalho Junior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Betânia Pereira Vieira, matrícula n.º 83.967-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00736/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04152/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA CLAUDIA DANTAS DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ana Cláudia Dantas de Medeiros, matrícula n.º 122.441-7, que ocupava o cargo de Professora Doutora Associada - D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPP, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00737/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04181/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROGERIO GOMES DE AMORIM (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Rogério Gomes de Amorim, matrícula n.º 114.950-4, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00047/20

Processo: [01313/20](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Assessor Técnico); Geordania da Costa Dantas (Interessado(a)); Joao Eduardo Romeu Ramos (Interessado(a)); Jose Amauri Costa Silva (Interessado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas e outros Advogado: Dr. Rômulo Leal Costa Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à divulgação da deliberação e às alterações dos termos finais para defesas no sistema TRAMITA.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00048/20

Processo: [02492/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Juvencio Rodrigues Neto (Assessor Técnico); Eliete Silva Nunes Almeida (Interessado(a)); A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Nobson Pedro de Almeida Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de junho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00046/20

Processo: [07755/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

Decisão: DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao atual Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Jefferson Kita, que se abstenha de dar prosseguimento contrato de nº 097/2019 decorrente do procedimento Licitatório Tomada de Preços de nº 06/2019, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar. = 2. Determinar a juntada da presente decisão aos processos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2019 (Sr. Gutemberg de Lima Davi) e 2020 (Srs. Gutemberg de Lima Davi e Jefferson Kita); 3. Determinar citação dirigida ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, responsável pela homologação do certame e pagamento das despesas apontadas pela Auditoria em seu relatório, à vista da continuidade do serviço público, o atual Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Jefferson Kita e, bem assim, o Sr. Renato Augusto Almeida Barbosa, representante da

empresa R.D.S. Construções Ltda., CNPJ: 04.270.857/0001-82 facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentarem esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 2163/2170. 4. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08664/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05584/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Jaques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Rafaela Lima Moura de Araujo (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16788/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06044/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Ronaldo de Souza (Ex-Gestor(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Afonso Henrique Patricio Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Citação para Defesa por Edital

Processo: [01224/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019

Citados: Marconi Marques Frazao (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Para que apresente esclarecimentos nos termos do relatório da Auditoria de fls. 741/777.

Intimação para Defesa

Processo: [20079/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [17285/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2019

Intimados: Adriana Lacerda de Farias (Assessor Técnico); Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [06507/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Catingueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Eliedson Soares Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [09868/20](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Intimados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo de 15 dias, apresentarem justificativas para a restrição apontada pela Auditoria;

Processo: [09870/20](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Intimados: Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo de 15 dias, apresentarem justificativas para a restrição apontada pela Auditoria;

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05475/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05486/19](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06023/19](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16777/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: JEFFERSON GOMES MELQUIADES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19135/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [22772/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01178/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

concedido

Processo: [01342/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

prorrogação concedida

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11922/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02068/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02813/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02813/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Ivanilda Matias Gentile (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04519/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2020**Citados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08102/20](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citados:** Pedro Freitas Neto (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10201/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10201/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Tovar Alves Correia Lima (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10201/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10461/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista**Subcategoria:** Nomeação**Exercício:** 2020**Citados:** Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10614/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10617/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10649/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Citados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00232/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Interessados:** Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01188/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3. Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 4. Ausência de divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) de todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.**Processo:** [00234/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01186/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote

medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Situação deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas, no valor de R\$ - 716.246,38 considerando os dados da Prefeitura Municipal de Alagoinha. 2. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64. Ver relatório às fls. 193/198.

Processo: [00240/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Murilio Da Silva Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01187/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Murilio Da Silva Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução RN TC 05/2017; 2. Situação deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas, no valor de R\$ 566.987,88; 3. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64; 4. Ausência de registro no SAGRES ON LINE da remuneração do prefeito municipal. Ver relatório às fls. 203/210.

Processo: [00249/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01189/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/04. 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 143.049,69, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5. Atualização do Portal da Transparência e divulgação de todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00264/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01190/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face

do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 31/03/2020; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 5. Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 6. Ausência de justificativa para pagamento diferenciado na remuneração de Secretários; 7. Ausência de divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) de todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00433/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01191/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 6.103,60, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 4. Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 5. Ausência de justificativa para pagamento diferenciado na remuneração de Secretários; 6. Ausência de divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.

Processo: [00434/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01192/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 2. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, o valor de R\$ 6.103,60, caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; 3. Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada.



5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08597/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resposta ao Ofício 033/2020, encaminhado pelo IPSEER ao INSS em 6 de março de 2020, em que se solicitam esclarecimentos sobre a possível irregularidade na concessão de aposentadoria rural à requerente, em conformidade com o que requereu a Auditoria no Relatório de Análise de Defesa às fls. 59-63 do Processo 08597/17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01012/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Lei 06/1991, que altera o regime jurídico dos servidores municipais de Lagoa Seca para estatutário; - Decreto 03/1989, mencionado pela Portaria 032/1989

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06254/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Enio Silva Nascimento (Advogado(a)), Diego de França Medeiros (Interessado(a))

Prazo: 4 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Para permitir a instrução das contas da unidade gestora do RPPS de Bayeux de 2018, solicitam-se as seguintes documentações: 1) Avaliação Atuarial de data-base 31/12/2018; 2) Guias de receita orçamentárias e extraorçamentárias de janeiro a dezembro de 2018; 3) Resumo previdenciário analítico de janeiro a dezembro de 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [75531/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico), Jefferson Luiz Dantas da Silva (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar pelo portal do gestor a documentação referente ao pregão eletrônico nº 040/2019, conforme estabelece a RN -TC 09/2016 e a Portaria nº 187/2018: 1. Justificativa da contratação; 2. Justificativa para as quantidades a serem adquiridas; 3. Abertura de Processo Administrativo; 4. Planilha de custos ou pesquisa mercado; 5. Previsão Orçamentária; 6. Ato de designação do pregoeiro; 7. Publicidade do certame; 8. Ata da sessão do pregão; 9. Proposta vencedora; 9. Parecer(es) jurídico(s); 10. Homologação e Adjudicação da Licitação

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06868/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Lidia de Moura Silva Cronemberger (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Relação dos Gestor(es) da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) no exercício de 2019, com a discriminação por período, caso tenha mais de um gestor; 2) Relação dos Decretos, que suplementaram ou anularam o valor inicial da SEMDH no decorrer do exercício de 2019, contendo o número do Diário Oficial do Estado (DOE), a data de publicação no DOE, a data do decreto e o valor que foi suplementado ou anulado. 3) Relação de todo o quantitativo de pessoal, na posição de 31/12/2019, discriminando-os nos seguintes vínculos: efetivos; efetivos que ocupam cargo comissionados; comissionados; a disposição, temporários (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado), Outros (sem incluir estagiário). 4) Quadro demonstrativo da execução física das seguintes Ações: nº 4651 - Interiorização da Política Pública para Mulheres, LGBT e Racial; e nº 4648 - Atenção à Mulher, População Negra e LGBTS em Situação de Violência, na posição de dezembro de 2019. 5) Cópia dos seguintes contratos e aditivos (se houver): Contrato nº 0016/2019 - Mais Viagens & Turismo Ltda; Contrato nº 022/2019 e Contrato nº 047/2019 - DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA; Contrato nº 0035/2019 - WDS LIMA COMÉRCIO; Contrato nº 0036/2019 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO. 6) Apresentar toda a documentação comprobatória da execução de despesa referente aos seguintes empenhos do exercício de 2019: 00368, 00539, 00688, 00428, 00429, 000064.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [34688/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de toners/cartuchos remanufaturados e/ou originais, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, bem como, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, em atendimento as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 10/06/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [34689/20](#)

Número da Licitação: 90027/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 03 (três) Sistemas de acionamento eletrônico de motores de indução trifásicos de média tensão do tipo SOFTSTARTER, para serem instalados elevatórias de água dos Complexos de Marés (Adutora de água tratada DN 600 mm) e Gramame (Adutora de Água bruta DN 1200 mm).

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [34690/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias e Fundos Municipais
Data do Certame: 10/06/2020 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [34697/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB

Data do Certame: 29/06/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Valor Estimado: R\$ 48.320,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [34698/20](#)

Número da Licitação: 04026/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 12/06/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [34701/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM 03 (TRÊS) RUAS, TRAVESSA ANTONIO PALITOT, TRAVESSA ELZA RODRIGUES FALCÃO E TRAVESSA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO

Data do Certame: 15/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 46.735,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [34702/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Data do Certame: 11/06/2020 às 09:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [34710/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM GERAL

Data do Certame: 10/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Comissão de Licitação de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 434.977,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [34714/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 11/06/2020 às 10:00

Local do Certame: Escola Municipal Violeta Costa

Valor Estimado: R\$ 97.470,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [34721/20](#)

Número da Licitação: 00022/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, PLAYGROUND NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO.

Data do Certame: 11/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Valor Estimado: R\$ 44.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [34733/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos para atender o fundo municipal de saúde. Recursos provenientes do Ministério da Saúde PROPOSTA Nº 11655.026000/1200-01.

Data do Certame: 11/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 154.766,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [34745/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma unidade escolar com quatro salas, no município de Emas-PB, Termo de Convênio nº 496/2019, concedente Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB).

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [34752/20](#)

Número da Licitação: 25004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2020

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 581.301,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [34780/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço global tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão de uma praça de eventos no Distrito de Dalmopólis Município de Juru - PB. Recursos Caixa Econômica Federal Contrato de Repasse Nº 1016971-28/2014.

Data do Certame: 10/06/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA JOSE ALVES BARBOSA, N128, CENTRO, JURU PB.

Valor Estimado: R\$ 192.748,24



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [34804/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de Reforma e Ampliação da Escola Municipal João Francisco dos Santos
Data do Certame: 29/05/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 202.718,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [34805/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de itens, (Bolsa, Estojos, Tênis Escolar e Meias) destinados a doação aos alunos da rede municipal de ensino de Gurinhém/PB.
Data do Certame: 29/05/2020 às 11:00
Local do Certame: SALA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [34818/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Ruas, localizadas no Distrito de São José da Batalha Zona Rural do Município de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 12/06/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB
Valor Estimado: R\$ 232.137,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [34825/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS
Data do Certame: 22/01/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 3.973.373,46
Observações: ESTE AVISO DE EDITAL JÁ FOI INFORMADO CONFORME RECIBO DE PROTOCOLO DOCUMENTO Nº 01736

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [34826/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente para atender as necessidades das escolas, Creche, Secretarias de: Educação e Cultura, Administração, Saúde e de Assistência Social desta Prefeitura
Data do Certame: 12/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [34831/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: aquisição de veículos tipo caminhonete, diesel, 4x4, zero quilometro destinado a secretaria de Educação deste Município
Data do Certame: 09/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [34848/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - PANIFICAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP)
Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [34857/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - PANIFICAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação)
Data do Certame: 16/06/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [34858/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA ROTINA DOS PSF'S, NASF, UNIDADE MISTA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 15/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 28.633,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [34883/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, FORNECIDA POR CONCESSIONÁRIA, QUE SERÁ ADQUIRIDA DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR NÚMERO 08892.967000/1200-03, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIARA/PB.
Data do Certame: 15/06/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 225.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [34889/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 15/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 565.616,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [34892/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de refeições - almoço regional - acondicionadas em quentinhas.
Data do Certame: 16/06/2020 às 08:00



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 78.240,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - PANIFICAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [34894/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 17/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 10.258.140,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [34946/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parceladas de materiais elétricos para atender as necessidades das diversas secretarias deste município.
Data do Certame: 08/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Joca Claudino-PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [23586/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/04/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [25366/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [31412/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [31416/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DE VEÍCULOS EM GERAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2020:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [34105/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - PANIFICAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2020:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [34108/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Presencial